**Projeto de Lei Ordinária n. 62, de 08 de julho de 2021.**
Origem: Poder Legislativo.

Institui a "Biblioteca Digital Municipal" e dá outras providências.

LEI

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar a Biblioteca Digital Municipal de Itapoá, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público via formato digital.

Art. 2º Compete à Biblioteca Digital:

I - organizar sugestões para aquisições, disponibilizações e inclusões de obras literárias no formato digital;

II - solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca Digital;

III - promover o estímulo continuado da leitura na comunidade local;

IV - franquear livros digitais aos interessados, orientando seus usos e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;

V - organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência a atividades do Município;

VI - classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca digital e prepará-las para a circulação;

VII - divulgar o acervo da Biblioteca digital e novas aquisições por meio de publicações;

VIII - registrar os leitores da Biblioteca;

IX - executar tarefas literárias correlatas, buscando valorizar escritores locais;

X - arrecadar toda e qualquer publicação relacionada à história do município, aos seus autores e aos seus produtores.

Art. 3º A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros de servidores efetivos e comissionados da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital deverá estar disponível nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física, igualmente para proporcionar novos meios de acesso ao mundo literário: livros impressos e digitais.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Art. 4º As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público, já com o intuito de aquisição de obras digitais de empreendedores locais.

Art. 5º A gestão da Biblioteca Digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca, para, assim, o usuário ter acesso ao livro e para saber se há algum livro da escolha do usuário disponível para empréstimo, quando o livro não estiver disponível em formato digital.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 08 de julho de 2021.

**José Antônio Stoklosa – PSD**
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 62/2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

As Bibliotecas Digitais têm se configurado como um novo paradigma no que se refere à democratização do acesso à leitura e à informação. Elas apresentam um enorme potencial no sentido de superar barreiras geográficas e físicas, uma vez que seu conteúdo pode ser acessado a qualquer tempo e em qualquer local, permitindo aos seus usuários o acesso online aos seus conteúdos por meio de dispositivos, como celulares, tablets, notebooks, dentre outros.

Desta forma, a disponibilização de plataformas de leitura digital para o público é entendida como uma importante ferramenta para a construção de políticas públicas de inclusão digital no sentido de contribuir para a formação de novos leitores, contribuindo para a cidadania destes indivíduos.

Neste contexto, a implantação da Biblioteca Digital visa agregar novos leitores ao seu espaço. Além disso, os benefícios proporcionados se estenderão para toda a comunidade, proporcionando aos leitores a possibilidade de usufruir novas formas de leitura, atendendo ao Decreto n. 7.559, denominado Plano Nacional do Livro e Leitura e suas alterações. Tal decreto visa fomentar as ações de produção, distribuição e circulação de livros e outros materiais de leitura, contemplando as especificidades dos leitores jovens e adultos, bem como os diversos formatos acessíveis.

A Biblioteca Digital proporcionará a todos os cidadãos, além do acesso às publicações impressas, o acesso ilimitado a milhares de livros em formato digital que poderão ser lidos em qualquer lugar e a qualquer hora, atendendo às demandas de um público não presencial, que busca conteúdos informacionais em meio digital.

Desta forma, entende-se que à Biblioteca Digital alcançará um novo patamar no qual a leitura e a informação não encontram barreiras que impeçam o seu alcance, visando diminuir desigualdades e contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade.

Conforme o exposto, solicito aos nobres Vereadores e à Vereadora que apreciem e aprovem este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 08 de julho de 2021.

**José Antônio Stoklosa - PSD**
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador